



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 28 de agosto de 2020, às 9 horas.

10 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e oito dias do mês de
11 agosto de dois mil e vinte, às nove horas.//
12 2 – Presidência: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
13 3 – Conselheiros presentes: Corregedora-Geral do Ministério Público, Themis
14 Maria Pacheco de Carvalho, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas
15 de Jesus Froz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Carlos Jorge Avelar
16 Silva e, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.//
17 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 21/08/2020. Aprovada, por
18 unanimidade.//
19 5 – **PAUTA DIGIDOC.** a) Comunicações de Arquivamento: 1. Promotoria de
20 Justiça de Colinas - Proc. 10851/2020 (SIMP: PA 06/2019). 2. 2ª PJ Cível de
21 Açailândia. Proc. 10847/2020 (SIMP 4601-255/2018); 3. 1ª PJE Açailândia Proc.
22 10844/2020 – SIMP 2957-255/2019. 4. 7ª PJ Especializada São Luís – Proc.
23 10797/2020 (SIMP 813-500/2020); 5. 1ª PJ Buriticupu. Proc 10849/2020 (PA 14-
24 283/2020). **Decisão: Todos Conhecidos; b) Pedidos de Prorrogação de**
25 **Prazo:** 6. PJ Loreto. Proc. 10769/2020 (SIMP 427-065/2018); 7. 1ª Zé Doca
26 Proc. 10790/2020 – SIMP 143-265/2020 e 408-265/2018); 8. PJ de Pindaré-
27 mirim Proc. 10770/2020 (SIMP 431 e 103-029/2018 e 732, 735, 208 e 207-
28 008/2019); 9. PJ Arame Proc. 10773 e 10778/2020 (SIMP 141 e 296-058/2019 e
29 9657, 24 e 544-058/2018). 10. 3ª PJ Criminal Imperatriz Proc. 10793/2020
30 (SIMP 3982-254/2017); 11. PJ Paulo Ramos Proc. 10792/2020 (SIMP 852-
31 066/2018); 12. Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá Proc. 10795/2020
32 (SIMP 985-034/2018). **Decisão: Todos Conhecidos; c) Conversão de**
33 **Processo em Inquérito Civil.** 13. 7ª PJ Esp. São Luís Proc. 10796/2020 (SIMP
34 2377-509/2019). **Decisão: Todos Conhecidos; d) Autorização para**
35 **Afastamento.** Interessada: Cristiane Coelho M. Lago. Promotoria: 11ª PJ
36 Substituição Plena. Evento: Semana de prevenção ao suicídio, de 9 a
37 12/09/2020. Cidade: São Luís – MA. Observação: parecer favorável da
38 Corregedoria; **e) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: DR.**
39 **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Proc. SIMP: Nº 006029-500/2016.**
40 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti/MA. Assunto: Apurar
41 eventual lesão ao erário da ordem de R\$ 2.843.400,00 (dois milhões, oitocentos
42 e quarenta e três mil e quatrocentos reais) durante o exercício financeiro de 2009
43 do Município de Bacuri/MA, de responsabilidade de Francisco Evandro Freitas
44 Costa Mourão e Raimundo Nonato Mendes Cardoso. Conversão De Notícia De
45 Fato Em Inquérito Civil Nº 006029-500/2016, Instaurado Pela Portaria 1ª Pjbtí Nº
46 07/2018 Em 25/09/2018, Com O Fito De Apurar “EVENTUAL Lesão Ao Erário Da
47 Ordem De R\$ 2.843.400,00 (DOIS Milhões, Oitocentos E Quarenta E Três Mil E

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Quatrocentos Reais) Durante O Exercício Financeiro De 2009 Do Município De
2 Bacuri-Ma, De Responsabilidade De Francisco Evandro Freitas Costa Mourão E
3 Raimundo Nonato Mendes Cardoso.” PI-Tce/Ma Nº 325/2013. Tomada De
4 Contas. Fundo Municipal De Saúde. Ausência De Extratos Bancários. Ofício Ao
5 Banco Do Brasil. Extratos Bancários Encaminhados. Verbas Federais. Sus.
6 Competência Do Ministério Público Federal. Declínio De Atribuição Ao Mpf. Envio
7 Dos Autos Ao Órgão Legitimado. Parecer Para Apreciação Do Csmf.
8 Homologação Do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Decisão: **DECLÍNIO AO MPF.,**
9 **por unanimidade. 2. Proc. SIMP: Nº 00777-254/2019.** Origem: 1ª Promotoria de
10 Justiça da Comarca de Caxias/MA. Assunto: Investigar suposta prática de ato de
11 improbidade administrativa decorrente de irregularidades na Concorrência nº
12 001/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Caxias para elaboração de
13 projeto do sistema de esgotamento sanitário. procedimento administrativo nº
14 006/2015 convertido em inquérito civil nº 00777-254/2019, instaurado pela
15 portaria 1ª pjcax nº 02/2019 em 12/03/2019, com o fito de investigar suposta
16 prática de ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na
17 concorrência nº 01/2015, realizada pela prefeitura municipal de caxias para
18 elaboração de projeto de esgoto sanitário. ofício do caop-proad. análise técnica
19 do natar. ausência de desvios comprovada. recursos federais. competência do
20 ministério público federal. declínio de atribuição ao mpf. envio dos autos ao órgão
21 legitimado. parecer para apreciação do csmf. homologação do declínio de
22 atribuição. enunciado 18/2016 csmf. encaminhamento ao procurador-chefe do
23 Ministério Público Federal no Maranhão. Decisão: **DECLÍNIO AO MPF., por**
24 **unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE**
25 **CARVALHO. 3. Proc. SIMP: Nº 00127-265/2019.** Origem: 1ª Promotoria de
26 Justiça da Comarca de Zé Doca/MA. Assunto: Apurar suspeita de queda da torre
27 da Tim na Rua Viana, em Zé Doca/MA. Processo Administrativo SIMP nº
28 000127-265/2019. Instaurado pela Portaria nº 27/2019, visando apurar suspeita
29 de queda da torre de telefonia celular da TIM na Rua Viana, em Zé Doca/MA.
30 Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
31 CSMP. Decisão: **Homologação de Arquivamento, por unanimidade.**
32 **CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA. 4.**
33 **Proc. SIMP: Nº 001483-048/2018.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca
34 de São Bento. Assunto: Apurar as condutas perpetradas no ano de 2006 por
35 Francisco França, quando o mesmo deixou a função de Presidente da Câmara
36 no ano de 2008, consideradas atos de improbidade. INQUÉRITO CIVIL Nº
37 002/2017 instaurado pela Promotoria de Justiça de São Bento/MA. - Apurar as
38 condutas perpetradas no ano de 2006 por Francisco França, quando o mesmo
39 deixou a função de Presidente da Câmara no ano de 2008 (fora reeleito),
40 consideradas como atos de improbidade. - Prescrição dos atos de improbidade
41 nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei n. 8.429/1992. - **Decisão: Homologação**
42 **de Arquivamento, por unanimidade. 5. Proc. SIMP: Nº 1508-068/2019.**
43 Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão. Assunto: Apurar
44 denúncia de maus tratos da menor E.I., por sua tia, Sra. Sebastiana Pereira da
45 Silva, formulada por meio do disque Direitos Humanos. PROCEDIMENTO
46 ADMINISTRATIVO Nº 13/2020. APURAR DENÚNCIA DE MAUS TRATOS DA
47 MENOR EMILE ISABELI, POR SUA TIA, SRA. SEBASTIANA PEREIRA DA

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 SILVA, FORMULADA POR MEIO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS.
2 INEXISTÊNCIA DE MAUS TRATOS. ARQUIVAMENTO. **Decisão: Homologação**
3 **de Arquivamento, por unanimidade. 6. Proc. SIMP: Nº 5042-253/2018.**
4 Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA. Assunto: Apurar
5 possível demora injustificada de autoridade policial na conclusão das
6 investigações do inquérito policial nº 063/2018 – 1º DP/ITZ. INQUÉRITO CIVIL
7 Nº 007/2019 – 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA -
8 Apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído ao Delegado de
9 Polícia Civil CARLOS CÉZAR DE ANDRADE. - AUSÊNCIA DE ATO DE
10 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO. **Decisão: Homologação**
11 **de Arquivamento, por unanimidade. 7. Proc. SIMP: Nº 00247-022/2017.**
12 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti/MA. Assunto: Apurar
13 eventual improbidade administrativa cometida pelo Sr. Rafael Mesquita (ex-
14 prefeito de Buriti-MA), pela suposta utilização de meios de comunicação pessoal,
15 fatos estes que aconteceram a época que o investigado exercia o mandato
16 eletivo. Inquérito Civil. Apurar Eventual Ato De Improbidade Administrativa
17 Cometido Pelo Sr. Rafael Mesquita (EX-PREFEITO De Buriti/Ma), Pela Suposta
18 Utilização De Meios De Comunicação Pessoal Durante O Exercício Do Mandato.
19 Ausência De Ato De Improbidade Administrativa. Promoção De Ações Sociais.
20 Desnecessidade. Continuação. Arquivamento. Homologação. Inteligência: Art.
21 23, Inciso I, Da Lei Nº. 8.429/92; Art. 9º Da Lei Nº. 7.347/1985 C/C Art. 13, § 1º
22 Da Resolução Nº. 10/2009 Do Colégio De Procuradores De Justiça Do Estado
23 Do Maranhão. **Decisão: Homologação de Arquivamento, por unanimidade. 8.**
24 **Proc. SIMP: Nº 001138-262/2016.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca
25 de Chapadinha/MA. Assunto: Apurar eventual contratação ilegal de publicidade
26 com recursos públicos pela ex-prefeita de Chapadinha/MA, Sra. Maria Dulcilene
27 Pontes Cordeiro. inquérito civil – apuração de eventual contratação ilegal de
28 publicidade de recursos públicos pela ex-gestora do município de chapadinha –
29 não utilização de recursos públicos na contratação – transparência na gestão da
30 coisa pública – não comprovação da prática de ato de improbidade
31 administrativa – homologação de arquivamento. **Decisão: Homologação de**
32 **Arquivamento, por unanimidade. 9. Proc. SIMP: Nº 00860-283/2019.** Origem:
33 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA. Assunto: Apurar
34 denúncia acerca do não encaminhamento das contas anuais da Prefeitura de
35 Bom Jesus das Selvas/MA à Secretaria do Tesouro Nacional, referentes ao
36 exercício financeiro de 2016. Inquérito Civil – Apuração De Denúncia De Não
37 Encaminhamento Das Contas Anuais Da Prefeitura De Bom Jesus Das
38 Selvas/Ma À Secretaria Do Tesouro Nacional, Referentes Ao Exercício de 2016 –
39 Não Comprovação Da Prática Do Suposto Ato De Improbidade Administrativa.
40 **Decisão: Homologação de Arquivamento, por unanimidade. 10. Proc.**
41 **SIMP: Nº 2562-283/2019.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
42 Buriticupu. Assunto: Apurar eventual ausência de pagamento do incentivo anual
43 repassado pelo Ministério da Saúde à classe de agentes de combate às
44 endemias do município de Bom Jesus das Selvas/MA. PROCEDIMENTO
45 PREPARATÓRIO – DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO
46 INCENTIVO ANUAL REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE À CLASSE
47 DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 DAS SELVAS/MA – MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO SUS – COMPETÊNCIA
2 DA JUSTIÇA FEDERAL – ATRIBUIÇÃO DO MPF - HOMOLOGAÇÃO DO
3 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. **Decisão: DECLÍNIO AO MPF., por unanimidade.**
4 **CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES. 11. Proc. SIMP:**
5 **Nº 000553-043/2019.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
6 Monção/MA. Assunto: Investigação sobre a não construção de uma escola digital
7 com duas salas de aula doada pela Vale na Comunidade Vila São João,
8 Monção/MA. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia de
9 não construção de uma escola digital doada pela empresa vale para o povoado
10 vila são joão, em monção. construção da escola transferida para o povoado
11 morros de forma regular, através de aditivo no contrato, com o intuito de
12 beneficiar mais alunos. após averiguação no local da obra foi constatado que a
13 escola se encontra em construção, em fase de acabamento. ausência de
14 indícios de irregularidade ou ilícito. ausência de justa causa à propositura de
15 ação civil pública. **Decisão: Homologação de Arquivamento, por**
16 **unanimidade. 12. Proc. SIMP: Nº 001342-253/2018.** Origem: 8ª Promotoria de
17 Justiça da Comarca de Imperatriz/MA. Assunto: Apurar a falta de fornecimento
18 de água e alimentação aos autuados durante a permanência dos mesmos na
19 Delegacia Regional de Imperatriz/MA. Inquérito Civil Instaurado Com A
20 Finalidade De Apurar Inúmeros Casos Noticiados À Promotoria De Justiça
21 Quanto Às Condições De Salubridade De Celas Da 10ª Delegacia Regional De
22 Polícia Civil (IMPERATRIZ) Bem Como Quanto À Falta De Água E Alimentação
23 Aos Detidos Provisórios. Em Relatório, A Vigilância Sanitária Municipal
24 Assegurou Que As Celas Se Encontravam Em Bom Estado De Conservação.
25 Assentou-Se Em Reunião A Efetivação Do Fornecimento De Alimentação Por
26 Parte Do Sistema Penitenciário E Quanto Ao Fornecimento De Água Constatou-
27 Se Que Se Encontra Regular. Ausência De Motivos A Ensejar A Propositura De
28 Ação Civil. Arquivamento Homologado Nos Moldes Do Art. 9º, §1º, Da Lei Nº
29 7.347/85. **Decisão: Homologação de Arquivamento, por unanimidade. 13.**
30 **Proc. SIMP: Nº 001002-254/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca
31 de Caxias/MA. Assunto: Notícia de Fato 001002-254/2017 convertida em
32 Inquérito Civil de mesmo número, através da PORTARIA-1ªPJCAJ - 32018, cujo
33 objeto de investigação versa sobre a Apuração de possíveis irregularidades no
34 processo licitatório Pregão Presencial nº 14/2017 (19/2017) no Município de São
35 João do Sóter/MA. inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar
36 suposta irregularidade no procedimento licitatório pregão presencial nº 14/2017
37 no município de são joão do sóter. promotor de justiça oficiante declinou suas
38 atribuições para atuar no feito eis que a matéria em análise atrai a competência
39 da justiça federal. legitimidade do ministério público federal. ciência do
40 enunciado nº 17. envio de cópia integral do presente procedimento para a 4ª
41 promotoria de justiça de caxias por força das resoluções nº 10/2012 – cpmp e
42 27/2015 – cpmp. homologação do declínio de atribuição suscitado e posterior
43 envio dos autos ao Ministério Público FEDERAL. **Decisão: DECLÍNIO AO MPF.,**
44 **por unanimidade. 14. Proc. SIMP: Nº 000986-265/2016.** Origem: 1ª Promotoria
45 de Justiça da Comarca de Zé Doca/MA. Assunto: Apurar denúncia de atos de
46 improbidade administrativa cometidas pelo por vereadores do município de
47 Araguanã/MA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Apurar Denúncia de uso de documentos falsificados por Vereadores do
2 Município de Araganã Para Celebração De Empréstimos Consignados Junto Ao
3 Banco do Brasil e À Caixa Econômica Federal. Ausência De Falsificação De
4 Documentos nos empréstimos contraídos junto ao Banco Do Brasil. Documento
5 Falsificado Em Empréstimo Requerido Junto À Caixa Econômica Federal. Ação
6 de Improbidade Administrativa Ajuizada Pela Promotoria De Justiça De Zé Doca.
7 no que tange À Infração penal, a Promotora de Justiça oficiante declinou suas
8 atribuições para atuar no feito eis que a Matéria em análise atrai a Competência
9 da Justiça Federal por força do Art. 109, Iv Da Constituição Federal. Legitimidade
10 Do Ministério Público Federal. **Decisão: DECLÍNIO AO MPF., por unanimidade.**
11 **15. Proc. SIMP: Nº 028299-500/2016.** Origem: 28ª Promotoria de Justiça da
12 Comarca de São Luís/MA. Assunto: Apurar irregularidades na contratação do
13 Instituto de Treinamento, Capacitação e Seleção de Pessoal - ITCSP pela
14 Secretaria Municipal de Educação, fruto do Processo Administrativo nº030-
15 1299/2015, cujo objeto do contrato n. 11/2015 trata sobre "contratação de
16 instituição especializada na prestação de serviços de apoio, gestão,
17 planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação de projetos na área da
18 educação no Programa Projovem urbano", no valor de R\$ 7.401.239,90 (sete
19 milhões, quatrocentos e um mil e duzentos e trinta e nove reais e noventa
20 centavos). inquérito civil instaurado a partir de representação protocolada pelo
21 deputado estadual Wellington do curso com a finalidade de apurar
22 irregularidades na contratação do instituto de treinamento, capacitação e seleção
23 de pessoal (itcsp) pela secretaria municipal de educação de são luís. promotor
24 de justiça oficiante declinou suas atribuições para atuar no feito eis que a matéria
25 em análise atrai a competência da justiça federal pois a mencionada contratação
26 visa a execução do programa "projovem urbano", que tem como órgão executor
27 de transferência de recursos e financiador o fundo nacional de desenvolvimento
28 da educação (fnde), vinculado ao ministério da educação. legitimidade do
29 ministério público federal. desnecessidade de prosseguimento do presente feito
30 no âmbito do ministério público estadual. ciência do enunciado nº 17.
31 homologação do Declínio de Atribuição suscitado e posterior envio dos autos ao
32 Ministério Público Federal. **Decisão: DECLÍNIO AO MPF., por unanimidade.**
33 **CONSELHEIRA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA. 16. Proc. SIMP:**
34 **Nº 7682-253/2018.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de
35 Imperatriz/MA. Assunto: Apurar causas da suspensão da regular oferta do exame
36 denominado CINTILOGRAFIA, referente a áreas distintas da especialidade
37 médica denominada oncologia, pelo MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA Notícia de
38 Fato nº 126/2018 Apurar notícia de falta de disponibilidade de exame
39 denominado CINTILOGRAFIA pelo SUS no Município de Imperatriz. Inquérito
40 Civil nº 014/2018 – 5ª PJE/ITZ (SIMP nº 007682-253/2018). Instaurado por meio
41 da Portaria nº 14/2018, com objetivo de apurar as causas de suspensão da
42 regular oferta de exame denominado CINTILOGRAFIA, referente a áreas
43 distintas da especialidade médica denominada Oncologia, pelo Município de
44 Imperatriz/MA, para pacientes do SUS. Diligências perpetradas pelo
45 Representante Ministerial. Segundo informações da Defensoria Pública
46 Estadual, com atuação na área de saúde no citado município, destacou que, na
47 época da instauração do feito, havia mais de dez ações judiciais propostas pelo

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Órgão, na defesa de direitos individuais indisponíveis de pacientes diversos,
2 para obtenção do direito de realizar o referido exame, em áreas diversas da
3 Oncologia, motivo pelo qual ensejou a abertura do presente Inquérito. No mais,
4 contemplou-se ainda, que não fora apreciado nas cláusulas do Termo de
5 Ajustamento de Conduta, celebrado em 23 de março de 2017, entre o Município
6 de Imperatriz/MA, e o Ministério Público, relativo ao perfil mínimo que deve ser
7 observado as Macrorregiões de saúde. Novas informações foram solicitadas por
8 este Órgão Ministerial com o intuito de saber a forma como os pacientes que
9 necessitam do serviço estavam sendo atendidos, bem como acerca da
10 existência de novas reclamações referentes à matéria. No mesmo sentido, o
11 Município de Imperatriz, por meio do Ofício JUD nº 0660/2019, informou que os
12 pacientes estão sendo regularmente atendidos através do programa
13 Transferência Fora do Domicílio (TFD), conforme documentação às fls. 64/98.
14 Resolutividade dos problemas que ocasionaram o presente procedimento.
15 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Decisão:**
16 **Homologado arquivamento, por unanimidade. 17. Proc. SIMP: Nº 15-**
17 **264/2018 (DIGIDOC).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
18 Araioses/MA. Assunto: Apurar possível existência de decisão judicial
19 descumprida "sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à
20 autoridade competente" por parte do atual Prefeito de Araioses, o Sr. Cristino
21 Gonçalves de Araújo. Inquérito Civil nº 04/2018 SIMP nº 000015-264/2018.
22 Instaurado por meio da Portaria nº 04/2018, com o intuito de apurar suposto ato
23 ímprobo do Prefeito do Município de Araioses, o Sr. Cristino Gonçalves de Araújo,
24 consistente na incidência do tipo penal do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67,
25 por deixar de cumprir ordem judicial, sem dar motivo da recusa ou da
26 impossibilidade, por escrito, à autoridade competente. Tal denúncia decorre de
27 representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
28 Araioses – SINDSEPMA, em que noticiou que o referido Prefeito deixou de
29 cumprir determinações judiciais. Solicitação de informações. Contudo, os
30 demandados deixaram de se manifestar. Novo expediente emitido para que o
31 Sindicato noticiante atendesse os requerimentos solicitados para comprovar suas
32 alegações expostas, mas não atendeu, demonstrando, portanto, completo
33 desinteresse na continuidade das investigações. Descaso do órgão noticiante em
34 prover o mínimo de base factual às investigações. Inexistência de fundamento
35 para propositura de ação civil pública. Negligência da parte interessada, conforme
36 art. 485, II e III, do Código Processo Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa
37 dos Autos ao CSMP. **Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade.**
38 **18. Proc. SIMP: Nº 23387-500/2018.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca
39 de Montes Altos/MA. Assunto: Apurar possível inconstitucionalidade da Lei
40 Municipal Nº 399, que fere o artigo 37, X da Constituição Federal e artigos 19, X
41 E 21, §3º da Constituição Federal. Com base na PORTARIA-ASS-ESP - 192019,
42 a Seção de Protocolo da PGJMA converte a presente Notícia de Fato, em
43 Inquérito Civil – IC. Inquérito Civil SIMP nº 023387-500/2018. Instaurado por
44 meio da PORTARIA-ASS-ESP - 192019, com o fim de analisar a
45 constitucionalidade da Lei nº 399/2016, do Município de Sítio Novo/MA, em sede
46 de fluxograma do "Projeto de Olho na Constituição: Autocomposição no Controle
47 de Constitucionalidade". Audiência de autocomposição, nos termos do Programa

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Institucional, realizada em junho/2019, na sede da Promotoria de Justiça de
2 Montes Altos (fls. 54), em que acordaram com o prazo de 60 (sessenta) dias para
3 o envio e protocolo de projeto de lei revogando a Lei Municipal nº 0399/2016, a
4 fim de adequar a Lei Municipal nº 256/2004 aos ditames do art. 37, X, da
5 Constituição Federal de 1988. Projeto de Lei nº 026/2019, encaminhado à
6 Câmara Municipal, para apreciação em regime de urgência. Lei Municipal nº
7 439/2019, aprovada em 13 de agosto de 2019, que altera o inciso I do art. 27 da
8 Lei nº 256/2004, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da
9 Criança e dá outras providências. Cumprimento do objeto. Promoção de
10 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Decisão: Homologado**
11 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE**
12 **DE CARVALHO LOBATO. 19. Proc. SIMP: Nº 002108-253/2018.** Origem: 7ª
13 Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA. Assunto: Apurar
14 possível ato de improbidade administrativa atribuído ao PM MAZOLENE, lotado
15 no 3º BPM de Imperatriz/MA, por ocasião de uma abordagem policial ocorrida
16 em 25/06/2017. Inquérito Civil Nº 011/2019. Apuração do suposto ato de
17 improbidade administrativa relativo à conduta do Policial Militar lotado no 3º
18 BPM, de Imperatriz-Maranhão. Controle externo da atividade policial pelo
19 Ministério Público. Não há comprovação de prática de conduta improba ou
20 cometimento de crime por parte do policial militar envolvido. Falta de justa causa
21 para o ajuizamento de qualquer tipo de ação civil ou penal. Promoção de
22 Arquivamento conforme o art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 17 resolução Nº
23 02/2004 CPMP e art.10, da Resolução nº 23/2007 – CNMP. **Decisão:**
24 **Homologado arquivamento, por unanimidade. 20. Proc. SIMP: Nº 009214-**
25 **253/2019.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de
26 Imperatriz/MA. Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa no
27 âmbito da Polícia Judiciária. Inquérito Civil Nº 003/2020. Apuração do andamento
28 das investigações do Inquérito Policial Nº 85/2019 na 3ª Delegacia de Polícia de
29 Imperatriz-Maranhão. Controle Externo da Atividade Policial. Tramitação regular,
30 do Inquérito Policial. Não há qualquer indicio de ato de improbidade
31 administrativa ou ilícito criminal. Falta de Justa Causa para o ajuizamento de
32 ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. **Decisão: Homologado**
33 **arquivamento, por unanimidade. 21. Proc. SIMP: Nº 001445-509/2018**
34 **(DIGIDOC)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões/MA.
35 Assunto: Apurar possível descumprimento do dever legal de dar publicidade às
36 contas municipais por parte do Presidente da Câmara dos Vereadores de
37 Araiões, o Sr. Elson Nascimento Coutinho Silva. Inquérito Civil No 08/2018.
38 Apurar possíveis irregularidades em descumprimento do dever de dar
39 publicidades das contas públicas municipais pelo Vereador Elson Nascimento
40 Coutinho, então Presidente da Câmara Municipal de Araiões. Mera
41 irregularidade. Administrador inábil. Inexistência de DOLO. Morte do suposto
42 autor. Impossibilidade de responsabilização. Não aplicação de sanções da lei
43 8.429/92. (Lei da Improbidade Administrativa) - Promoção de Arquivamento.
44 Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. **Decisão:**
45 **Homologado arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRO: DR.**
46 **CARLOS JORGE AVELAR SILVA. 22. Proc. SIMP: Nº 010760-253/2016.**
47 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA. Assunto: Apurar

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 condições de acessibilidade no Centro de Medicina Especializada – CEMESP.
2 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR AS CONDIÇÕES DE
3 ACESSIBILIDADE NO CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA - CEMESP.
4 PERDA OBJETO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. HOMOLOGAÇÃO
5 ARQUIVAMENTO. 1. A Promotoria de Justiça, requereu nova inspeção para
6 apurar a acessibilidade das atuais instalações do CEMESP, porém, ante a
7 ausência de laudo pericial e considerando a mudança de endereço, determinou
8 a instauração de nova notícia de fato para apuração das condições de
9 acessibilidade das novas instalações. 2. Diante disso, com base nos fatos e nos
10 documentos que instruem o processo, não há outra providência a ser adotada,
11 senão o arquivamento dos presentes autos, nos termos da manifestação do
12 Ministério Público de base, considerando-se que o procedimento administrativo
13 em questão cumpriu seu desiderato. 3. Arquivamento Homologado. **Decisão:**
14 **Homologado arquivamento, por unanimidade. 23. Proc. SIMP: Nº 382-**
15 **054/2019.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro/MA.
16 Assunto: Notícia de Fato convertida em Procedimento Administrativo através de
17 PORTATIA-PJDOP-172019, para acompanhar o cumprimento da
18 Recomendação nº 04/2019, referente a apuração de acúmulo de função de
19 pregoeiros no Município de Gonçalves Dias/MA. ACOMPANHAR O
20 CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019, REFERENTE A
21 APURAÇÃO DE ACÚMULO DE FUNÇÃO DE PREGOEIROS NO MUNICÍPIO
22 DE GONÇALVES DIAS/MA. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE
23 PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1.
24 A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo
25 motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Base tomou todas as
26 medidas pertinentes ao presente caso, constatando que após a expedição
27 da recomendação nº 04/2019, tanto o executivo quanto o legislativo do Município
28 de Gonçalves Dias acostaram portarias de designação de pregoeiros, não
29 recaindo tais designações entre as proibições legais. 3. Homologação do
30 arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base.
31 **Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. 24. Proc. SIMP: Nº**
32 **36139-500/2018.** Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de São
33 Luís/MA. Assunto: Necessidade do Sr. Francisco das Chagas Barbosa dos
34 Santos de realizar cirurgia de catarata. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
35 NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA PELO SR.
36 FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DOS SANTOS. 1. Conforme
37 demonstrado nos autos, durante todo o ano de 2019 até o início de 2020 a
38 Promotora de Justiça diligenciou no sentido de marcar consultas e exames em
39 favor do usuário. 2. Diante da falta de retorno dos familiares e do próprio
40 representante, o que demonstrou falta de interesse na efetiva resolução da
41 demanda, assim como do excesso de prazo de tramitação do feito, a Promotora
42 de Justiça entendeu pelo arquivamento do presente procedimento preparatório.
43 Voto pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho
44 Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10
45 da Resolução nº 23 do CNMP. **Decisão: Homologado arquivamento, por**
46 **unanimidade. 25. Proc. SIMP: Nº 11693-253/2019.** Origem: 1ª Promotoria de
47 Justiça da Comarca de Imperatriz/MA. Assunto: Apurar possível ato ilegal do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Município de Imperatriz, a partir da convocação de candidatos aprovados no
 2 concurso público da Guarda Municipal, para participar do curso de tiro e
 3 armamento, sem previsão no Edital. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL
 4 ATO ILEGAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. CONVOCAÇÃO DE
 5 CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA
 6 MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DE CURSO DE TIRO E ARMAMENTO SEM
 7 PREVISÃO NO EDITAL. 1. Entre outras providências, a Promotora de Justiça
 8 expediu a Recomendação 08/2019 – 1ª PJEITZ para que o Município se
 9 abstivesse de realizar qualquer Curso Profissional em Armamento e Tiro (CAT),
 10 direcionado aos aprovados, antes da nomeação e posse nos cargos. 2.
 11 Recomendação devidamente cumprida, conforme Ofício nº 1634/2019-
 12 SEAMO/GS da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, no qual
 13 informa que os aprovados no concurso foram convocados para nomeação.
 14 Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da
 15 Resolução nº 23/2007 do CNMP. **Decisão: Homologado arquivamento, por**
 16 **unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de
 17 Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério
 18 Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos
 19 os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 28 de agosto
 20 de 2020.//////////

21

22 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau _____
 23 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho _____
 24 Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes _____
 25 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa _____
 26 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato _____
 27 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa _____
 28 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____

7
8
9

